



c) apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.3. O membro da comissão que tiver quaisquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à equipe da Fundação Biblioteca Nacional, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

10. AVALIAÇÃO

10.1 Os projetos serão avaliados conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Criatividade e inovação - originalidade do texto, singularidade da proposta e busca de novas práticas e relações no campo cultural.	0 a 45
B. Contribuição artística - valor simbólico, histórico e cultural da obra literária a ser desenvolvida para o cenário literário brasileiro.	0 a 30
C. Metodologia do trabalho - organização e método de execução do projeto.	0 a 25
TOTAL	0 a 100 pontos

10.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.

10.3. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério Criatividade e inovação;
- maior nota no critério Contribuição Artística;

10.4. Persistindo o empate, caberá a decisão à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.5. O resultado da etapa 2, com a relação dos contemplados, será homologado pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional e da Fundação Nacional de Artes e divulgado nos sites www.bn.br, www.funarte.gov.br e www.cultura.gov.br.

10.6. Sobre recurso da etapa 2:

a) caberá ao proponente o pedido de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da etapa 2;

b) só serão aceitos pedidos de recursos com justificativa, enviados por meio de formulário de recurso (Anexo 4), disponível no site www.bn.br, para o e-mail bolsciacaoliteraria@bn.br, identificando no assunto "RECURSO - ETAPA 2";

c) a Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação;

d) os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 10 dias úteis após o período constante no item "a" desta cláusula 10.6.

10.7. O resultado final da seleção, após o julgamento dos pedidos de recurso, será homologado pelos Presidentes da Fundação Biblioteca Nacional e da Fundação Nacional de Artes, divulgado no Diário Oficial da União e nos sites da FBN (www.bn.br), da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1. Os valores das bolsas serão depositados em parcela única, diretamente na conta corrente do proponente contemplado, sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros.

11.2. Os contemplados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos autenticados, através de Correios para o mesmo endereço de inscrição ou pessoalmente em cópia simples desde que obedecido o item 11.3 deste edital:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada, obtida no site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, opção "pessoa física";

11.2.2. Estrangeiro, cópias de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos e de cédula de identidade estrangeira ou visto de trabalho ou visto de permanência;

11.2.3. Cópia autenticada do documento de identidade;

11.2.4. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.2.5. Cópia autenticada de dados bancários (nome do banco, nome e número da agência e conta corrente);

11.2.6. Cópia autenticada de comprovante de residência de pelo menos 1 (um) ano na região geográfica em que se inscreveu. São considerados comprovantes de residência para efeitos desse Edital: contas de luz, gás, telefone fixo, aluguel, tributos municipais e estaduais;

11.2.7. Na inexistência dos comprovantes relacionados no item 11.2.6, o contemplado deverá apresentar:

a) declaração de residência, com firma reconhecida em cartório, fornecida pelo titular do comprovante. (Anexo 5);

b) cópia autenticada de um comprovante de residência previsto no item 11.2.6 em nome do titular;

c) cópia autenticada de uma conta em nome do contemplado, que comprove o endereço de residência (como conta de telefone móvel, crediário, correspondência bancária, cartão de crédito, entre outros).

11.3. Como disposto no Decreto 6932/09, o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos poderão ser feitos na sede da Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, mediante a apresentação dos originais para conferência do servidor público a quem cabe o recebimento dos documentos.

11.4. Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados.

11.5. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento da bolsa ou não cumprimento das exigências do item 11.2 por parte do proponente contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes aprovados, observando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

11.6. As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da Ação 20 KM- Fomento a projetos Culturais na área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Artístico, Científico e Literário, do Fundo Nacional de Cultura

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos durante 6 (seis) meses, a partir do pagamento da bolsa.

12.2. Os proponentes contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos e/ou obras o apoio do Ministério da Cultura, da Fundação Biblioteca Nacional e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da FBN (www.bn.br). Deverão incluir também a expressão: "Esta obra foi selecionada pela Bolsa Biblioteca Nacional / Funarte de Criação Literária" em local reservado para este fim.

12.3. Todas as peças de divulgação dos projetos e/ou obras deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Fundação Biblioteca Nacional.

12.4. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Fundação Biblioteca Nacional, com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhado de justificativa e assinado pelo contemplado, cabendo à administração deferir ou não o pedido.

12.5. Ficam sob a responsabilidade dos contemplados todos os contatos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

12.6. O proponente, caso solicitado, disponibiliza-se a participar de, pelo menos, duas atividades literárias indicadas pela Fundação Biblioteca Nacional. Quando a atividade se der após o encerramento da Bolsa, a participação será a expensas desta Fundação.

12.7. O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do contemplado nos cadastros de inadimplentes do Governo Federal.

12.8. Sobre o acompanhamento dos projetos:

12.8.1. Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar à Fundação Biblioteca Nacional 2 (dois) relatórios, conforme modelos a serem enviados pela Fundação Biblioteca Nacional em meio eletrônico aos contemplados, antes do início dos projetos, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Primeiro relatório: após 90 (noventa) dias do início da execução do projeto, apresentando o desenvolvimento do mesmo;

b) Relatório final: em até 30 dias após o término da execução, apresentando as atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado.

12.8.2. Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos nas letras a e b do item 12.8.1.

12.8.3. No relatório final, deverão ser apresentadas as comprovações de realização do projeto por meio de:

a) descrição e avaliação do projeto, incluindo o processo criativo, o público alvo, a importância da obra finalizada para seu público alvo e para o campo das artes literárias no país e a relação edital/proponente;

b) 2 (duas) cópias do produto final (obra finalizada em word, fonte times new roman, tamanho 12, espaçamento simples, folha A4 e encadernada em espiral).

c) Não será permitida a entrega das obras finalizadas em formato diferenciado ao descrito na letra "b" deste item.

12.9. Os contemplados autorizam a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem/texto na mídia impressa, rádio, televisão e mídia digital, bem como a divulgar publicamente os relatórios do projeto em materiais institucionais, exclusivamente para divulgação do Edital Bolsa Biblioteca Nacional / Funarte de Criação Literária, podendo a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens/textos para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título. Cabe aos contemplados obter as respectivas autorizações dos profissionais envolvidos.

12.10. Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Entre as 30 bolsas concedidas, serão selecionados até 03 (três) produtos finais para publicação pela Fundação Biblioteca Nacional.

13.2. A escolha dos produtos finais a serem publicados será realizada por uma Comissão de Avaliação Final e terá como base a avaliação da qualidade das obras.

13.3. O proponente cujo produto final seja selecionado para publicação pela Fundação Biblioteca Nacional firmará contrato de edição específico para este fim.

13.4. No caso de publicação do produto final por outra editora, o contemplado se obriga a ceder, no mínimo, 3 (três) exemplares para o acervo da Fundação Biblioteca Nacional.

14. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FINAL

14.1. A Comissão de Avaliação Final será composta por 05 (cinco) membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência da bolsa, nomeados em Portaria pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

14.2. Caberá a Comissão de Avaliação Final:

a) analisar e verificar a conformidade do produto final da bolsa com o projeto proposto e contemplado;

b) emitir parecer para cada produto final apresentado conforme as seguintes notas: aprovado com louvor e indicado para publicação, ou aprovado em conformidade com o projeto proposto, ou necessita de modificações para aprovação final.

Parágrafo 1º. Caso a Comissão de Avaliação Final determine que algum produto final necessite de modificações para aprovação, é preciso que no parecer contenha orientações ao proponente quanto às alterações a serem realizadas.

Parágrafo 2º. O bolsista será informado, direta e pessoalmente, sob a necessidade de alteração na obra através de e-mail com cópia do parecer da Comissão de Avaliação Final. A partir deste momento, o bolsista terá 60 (sessenta) dias para fazer as devidas alterações. Após concluído este trabalho, o bolsista encaminhará duas cópias da obra revisada para a Fundação Biblioteca Nacional, que enviará para até 2 membros da Comissão de Avaliação Final, os quais novamente avaliarão e emitirão parecer de acordo com o item 14.2. c) estabelecer os critérios de avaliação do produto final para possível publicação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.

15.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação dos classificados no Diário Oficial da União, poderão ser concedidas novas bolsas, de acordo com a ordem de classificação.

15.3. Caberá à Fundação Biblioteca Nacional a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.

15.4. O proponente contemplado será responsável pelos documentos encaminhados e pela realização do projeto, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Fundação Biblioteca Nacional e para a Fundação Nacional de Artes.

15.5. A Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

15.6. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

15.7. Na ocorrência do item 15.6, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.

15.8. Os projetos inscritos na Bolsa Biblioteca Nacional / Funarte de Criação Literária, ainda que não selecionados, não serão devolvidos e serão inutilizados logo após a publicação do resultado final do Edital.

15.9. De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site www.bn.br e www.funarte.gov.br, resguardadas aquelas de caráter pessoal e as consideradas reservadas pelas entidades instituidoras deste edital.

15.10. A Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional de Artes não se responsabilizam por eventuais extravios pelos Correios da correspondência enviada pelos concorrentes.

15.11. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Fundação Biblioteca Nacional neste Edital.

15.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.13. O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos sites www.bn.br, www.funarte.gov.br e www.cultura.gov.br.

15.14. Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico bolsciacaoliteraria@bn.br, identificando no assunto BOLSA BIBLIOTECA NACIONAL / FUNARTE DE CRIAÇÃO LITERÁRIA.

15.15. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelos Presidentes da Fundação Biblioteca Nacional e da Fundação Nacional de Artes, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

GALENO AMORIM
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

ANTONIO GRASSI
Presidente da Funarte

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2012 - UASG 403201

Nº Processo: 01530000799/12-51.
INEXIGIBILIDADE Nº 1035/2012 Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTECNPJ Contratado: 07357458000141. Contratado: MORENANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Objeto: Apresentação do espetáculo "Naná Vasconcelos em Show Duo com Lui Coimbra", a ser realizado nas cidades de Lisboa, Porto e Guimarães, em Portugal, durante o mês de outubro de 2012, no âmbito do Ano do Brasil em Portugal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/06/2012 a 30/11/2012. Valor Total: R\$177.500,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800429. Data de Assinatura: 18/06/2012.

(SICON - 18/06/2012) 403201-40402-2012NE800025